

EMENDA Nº 6 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 750, de 2026, suprimindo-se os §§ 1º e 2º:

“**Art. 7º** Fica criado banco de dados nacional, no âmbito do PNM-IA, destinado à produção de evidências, o diagnóstico e a avaliação de resultados, com a finalidade de orientar o planejamento, o monitoramento, a realização de ações preventivas e o aperfeiçoamento contínuo das ações, nos termos da Lei nº 14.232 de 28 de outubro de 2021, por meio de:

I – diagnósticos e estudos periódicos sobre a violência contra a mulher, os padrões de reincidência e a rede de atendimento, com recortes territoriais e interseccionais;

II – definição e manutenção de indicadores mínimos nacionais de execução e resultados; e

III – elaboração e divulgação de relatórios periódicos, resguardados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.”